



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL
ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA GERAL DO TOCANTINS**

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio
Avenida Beira Rio Qd.02 N° 06 Centro – CEP: 77.303-000 - Rio da Conceição/TO. Telefone: (63) 3691-1134 ou 1161

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA
ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA GERAL DO TOCANTINS**

**Capítulo I
DA NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, criado pela Portaria nº45, de 02 de abril de 2012, é regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pela Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra “Conselho” equivale à denominação Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins e a sigla “EESGT” se refere à Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins.

Art.2º. O Conselho é um órgão colegiado legalmente instituído e vinculado ao ICMBio, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos objetivos de criação da EESGT e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 3º. Entende-se por:

I. Setor de organizações locais: grupo composto pelos representantes de residentes no interior da EESGT, associações escolares e associações comunitárias (a exemplo: associações de pequenos produtores, de condutores ambientais, de artesãos, de brigadistas, de apicultores);

II. Setor público: grupo composto por instituições representantes das esferas da administração pública (federal, estadual e municipal), à exceção das entidades de ensino; e

III. Setor misto: grupo composto por representantes do setor produtivo (turismo, energia, agropecuária, silvicultura), terceiro setor com atuação local (Organizações Não-Governamentais -ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs - e organizações sem fim lucrativo) e setor de pesquisa.

Art. 4º. Compete ao Conselho, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e no art. 3º da Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010:

- I. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e do interior da unidade;
- II. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da EESGT, garantindo o seu caráter participativo;
- III. buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

- IV. fomentar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V. avaliar o orçamento da EESGT e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI. opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII. em caso de gestão compartilhada por OSCIP, acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII. manifestar sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na EESGT, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX. conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da EESGT, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;
- X. criar câmaras técnicas e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades da unidade, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- XI. demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;
- XII. acompanhar pesquisas na unidade de conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da EESGT e para a sua sustentabilidade socioambiental;
- XIII. demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da EESGT e da sua zona de amortecimento ou área circundante;
- XIV. elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;
- XV. formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;
- XVI. identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da unidade de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos;
- XVII. sugerir proposta de capacitação ao ICMBio; e
- XVIII. solicitar aos pesquisadores a divulgação dos resultados das pesquisas de forma acessível às comunidades.
- XIX. buscar parcerias e captação de recursos nacionais ou internacionais, privados e/ou públicos da administração direta ou indireta (municipais, estaduais, federais) para viabilizar o funcionamento do Conselho.
- XX. apreciar e aprovar propostas de parcerias, inclusive financeiras, para viabilizar o funcionamento do Conselho;
- XXI. designar instituição membro para gerir recursos financeiros a fim de viabilizar as ações do Conselho
- XXII. conhecer e divulgar as ações do Conselho através de Plano de Comunicação interna e externa.

Capítulo II **DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º. O Conselho é composto por representantes de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou de pesquisa e empresas que apresentam relevante atuação na área de influência da EESGT.

Art. 6º. O Conselho é composto por 22 (vinte e duas) cadeiras, sendo 10 (dez) para o setor público, 06 (seis) para o setor de organizações locais e 06 (seis) para o setor misto.

§ 1º As instituições que compõem o Conselho são designadas em Portaria do ICMBio.

§ 2º Cada instituição participante do Conselho indicará oficialmente dois representantes com delegação de competência decisória, sendo um titular e um suplente.

§ 3º No caso de duas instituições ocuparem uma só cadeira (cadeira compartilhada), cada instituição somente poderá indicar 01 (um) representante.

§ 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º. Cada cadeira no Conselho será composta por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições diferentes que representem interesses semelhantes.

Parágrafo único. O suplente, na presença do titular, não terá direito a voto nas reuniões do Conselho, mas poderá assistir às reuniões.

Art. 8º. A inclusão de novas instituições poderá ser realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho, mediante votação.

§ 1º Novas instituições interessadas em compor o Conselho terão que formalizar interesse por escrito.

§ 2º A inclusão de novas instituições dar-se-á, exclusiva e obrigatoriamente, por deliberação do Conselho em votação com quórum mínimo da maioria simples (50% mais um), sem previsão de segunda chamada.

§ 3º Será respeitado, sempre que possível, o Princípio da Paridade, considerando a representação diferenciada dos diversos grupos sociais e a necessidade de promover a participação equitativa e qualitativa dos grupos sociais mais vulneráveis.

Art. 9º. A ausência injustificada da instituição conselheira ocupante de cadeira inteira (titularidade e suplência) em 02 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou em 03 (três) alternadas, implicará na exclusão da instituição.

Art. 10º. No caso de cadeira compartilhada, a ausência injustificada do membro titular do Conselho em 02 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou em 03 (três) alternadas, implicará na inversão automática da posição do membro titular para suplente, passando o suplente para a posição de titular.

Art. 11. A ausência deverá ser justificada pela instituição, em defesa escrita encaminhada à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da última reunião.

§ 1º No caso de ausência justificada, o Conselho acatará somente três justificativas escritas, excedido esse limite, ou seja, na quarta falta, a instituição será sumariamente excluída, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

Art. 12. A presidência do Conselho deverá notificar oficialmente a instituição faltante sobre o risco de exclusão por ausência de seus representantes nas reuniões.

Parágrafo único. Deverão ser notificadas as instituições faltantes a cada ocorrência de falta, mesmo que justificada.

Art. 13. A cada novo mandato será reiniciada a contagem de faltas.

Art. 14. A instituição pode, voluntariamente, solicitar sua exclusão do Conselho, devendo para isto encaminhar ofício ao Presidente do Conselho, o qual informará ao Plenário a vacância da cadeira.

Art. 15. A substituição de instituições participantes do Conselho, para os casos previstos neste regimento, se dará, exclusiva e obrigatoriamente, por deliberação do Conselho em votação com quórum mínimo da maioria simples (50% mais um), sem previsão de segunda chamada.

§ 1º Poderão concorrer à(s) cadeira(s) vacante(s) instituições representantes do mesmo setor e, prioritariamente, da mesma categoria ou esfera das instituições excluídas.

§ 2º Caso não haja instituição do mesmo setor para substituí-la, o Plenário decidirá por outra instituição, respeitando sempre que possível o Princípio da Paridade, considerando sempre a representação diferenciada dos diversos grupos sociais e a necessidade de promover a participação equitativa e qualitativa dos grupos sociais mais vulneráveis.

Art. 16. Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Capítulo III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 17. O Conselho tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas; e
- V. Grupos de Trabalho

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. O Conselho deverá criar e instituir o fluxograma de atividades do conselho.

Parágrafo único. O fluxograma será criado de forma participativa.

Art. 19. O Conselho deverá criar e instituir o organograma do conselho.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. A Presidência será exercida pela chefia da EESGT.

Parágrafo único. No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo seu suplente, que deve ser um servidor do ICMBio.

Art. 21. Compete à Presidência:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar, conjuntamente com o Plenário, a pauta das reuniões;
- III. submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva ou outros temas pertinentes, conforme o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e neste regimento;
- IV. requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V. constituir e extinguir, em concordância com o Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- VI. assinar documentos e representar o Conselho ou delegar sua representação, ouvindo o Plenário, perante a Sociedade Civil e órgãos do Poder Público;
- VII. autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- VIII. notificar oficialmente a instituição faltante sobre o risco de exclusão por ausência de seus representantes nas reuniões;
- IX. dar posse aos membros do Conselho;
- X. exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- XI. convidar técnicos especializados, não vinculados a entidades ou instituições integrantes do plenário, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XII. resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XIII. estabelecer parcerias, inclusive financeiras, para o funcionamento do Conselho, com posterior apreciação dos conselheiros, nos casos em que não houver tempo hábil para apreciação prévia.

Parágrafo único. Ao suplente compete substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos, supervisionar os trabalhos da secretaria executiva e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho e deliberados pelo plenário.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, funciona como órgão auxiliar do Conselho, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que forem instalados, desempenhando atividades de apoio administrativo e de execução das decisões e recomendações do Conselho.

Art. 23. A Secretaria Executiva é composta por 1º e 2º Secretários, os quais serão eleitos a cada dois anos, entre os membros do Conselho em decisão por maioria simples do Plenário ou, em segunda chamada, conforme previsto no art. 36.

Art. 24. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo da EESGT.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. secretariar as sessões plenárias, lavrando as Atas respectivas e prestar informações sobre as matérias;
- II. enviar, receber e registrar os documentos relacionados ao Conselho;
- III. apresentar, anualmente ao Presidente, relatório circunstanciado das atividades da Secretaria Executiva;
- IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho;
- V. assessorar, técnica e administrativamente a Presidência;

- VI. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- VII. organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- VIII. colher dados e informações necessárias às complementações das atividades do Conselho;
- IX. receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- X. elaborar correspondências e as pautas das sessões conforme determinação do presidente;
- XI. propor a pauta das reuniões para aprovação da presidência do Conselho em consonância com o Plenário;
- XII. distribuir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a proposta de pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;
- XIII. efetuar controle sobre os documentos destinados e/ou emitidos pelo Conselho, mantendo a Presidência informada dos prazos de análise e do andamento das atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos constituídos.

Art. 26. Na ausência do 1º e 2º Secretário Executivo, o Plenário elegerá um dos Conselheiros, dentre os membros presentes, para secretariar a reunião.

SEÇÃO V DO PLENÁRIO

Art. 27. Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido nos objetivos deste Regimento poderão ser apresentados por escrito, com antecedência mínima de 30 (dias) dias, por qualquer um dos membros do Conselho, à Secretaria Executiva, conforme disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A inserção de pontos de pauta de urgência ou de relevante interesse poderá ser submetida à apreciação do Plenário no momento de abertura da reunião.

Art. 29. Compete ao Plenário:

- I. Analisar, opinar, aprovar ou rejeitar assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas neste Regimento Interno
- III. Propor assuntos de pauta para próxima reunião do Conselho.
- IV. Definir os locais e datas das reuniões ordinárias
- V. Propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

SEÇÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, para assessorar decisões do Conselho.

§1º As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros escolhidos dentre os conselheiros titulares ou suplentes, ou representantes por estes formalmente indicados.

§ 3º As Câmaras Técnicas deverão incluir no mínimo 02 (dois) conselheiros, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário, eleitos por maioria simples de seus membros.

§ 4º A representação na Câmara Técnica deverá ter pertinência com a finalidade desta e o representante deverá ter formação-técnica, conhecimento ou experiência para dela participar.

Art. 31. A Equipe Gestora da EESGT acompanhará as atividades da Câmara Técnica fornecendo apoio administrativo, logístico e institucional para o funcionamento da mesma.

Parágrafo único. Todo apoio que implique uso de recursos financeiros deve ser acordado com antecedência entre a Câmara Técnica e a Equipe Gestora, a fim de se verificar a viabilidade por meio de recursos próprios ou provenientes de parcerias.

Art. 32. Compete às Câmaras Técnicas:

- I. Realizar estudos específicos e elaborar pareceres demandados pela plenária.
- II. Propor à Secretaria Executiva assuntos das pautas das reuniões para encaminhamento à Presidência do Conselho.
- III. Solicitar a Presidência do Conselho a convocação de especialista para assessorá-la em assuntos pertinentes à sua finalidade.
- IV. Relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos pertinentes.

SEÇÃO VII GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, para assessorar decisões e executar ações do Conselho.

§ 1º Os Grupos de Trabalho têm por finalidade elaborar, discutir e articular programas ou projetos do Conselho e/ou da EESGT, submetendo à apreciação do Plenário o planejamento e os resultados produzidos.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros, e quando necessário por especialistas convidados.

§ 3º A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser decidida em plenária, considerando a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 4º Os Grupos de Trabalho deverão incluir no mínimo 02 (dois) conselheiros, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário, eleitos por maioria simples de seus membros.

Art. 34. A Equipe Gestora da EESGT acompanhará as atividades do Grupo de Trabalho fornecendo apoio administrativo, logístico e institucional para o funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. Todo apoio que implique uso de recursos financeiros deve ser acordado com antecedência entre o Grupo de Trabalho e a Equipe Gestora, a fim de se verificar a viabilidade por meio de recursos próprios ou provenientes de parcerias.

Art. 35. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. Desenvolver ações em nome do Conselho conforme Plano de Ação aprovado pelo Plenário.
- II. Propor à Secretaria Executiva assuntos das pautas das reuniões para encaminhamento à Presidência do Conselho.
- III. Solicitar à Presidência do Conselho a convocação de especialista para assessorá-lo em assuntos pertinentes à sua finalidade.
- IV. Relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos pertinentes.
- V. Convidar os demais membros do Conselho para participar das ações desenvolvidas.

SEÇÃO VIII DAS REUNIÕES

Art. 36. O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada semestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência.

Art. 37. O Conselho estabelecerá um cronograma anual de reuniões na última reunião anual.

Art. 38. Para a realização da reunião, fica estabelecido o quorum mínimo, em primeira chamada, de 50% mais um e, após 30 minutos, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, desde que haja pelo menos 2 (dois) representantes titulares de cada setor; salvo os casos previstos no § 2º do art. 8º, no art. 15 e no parágrafo único do art. 52.

Art. 39. Qualquer pessoa ou instituição não integrante do conselho, que quiser apresentar tema de pauta, somente poderá fazê-lo, através de documento formal a secretaria executiva para aprovação do presidente ou maioria simples (50% mais um) dos conselheiros.

Art. 40. As reuniões do plenário serão lavradas em Atas pela secretaria executiva e submetidas para aprovação no início da reunião subsequente.

Art. 41. A pauta da reunião ordinária juntamente com o convite, deverá ser encaminhada pela secretaria executiva aos conselheiros com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da reunião.

§ 1º As sugestões de inclusão ou alteração de pauta deverão ser encaminhadas pelos conselheiros à secretaria executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião ordinária.

§ 2º A secretaria executiva tem 05 (cinco) dias para encaminhar ao presidente as sugestões de inclusão ou alteração de pauta recebida dos conselheiros.

§ 3º O presidente terá 04 (quatro) dias para análise e devolução à secretaria executiva.

§ 4º A secretaria executiva tem até 06 (seis) dias para encaminhar aos conselheiros a pauta da reunião juntamente com o convite.

Art. 42. Em casos extraordinários, a inclusão de pauta poderá ser apresentada ou incluída fora do prazo somente mediante aprovação do Plenário.

Art. 43. As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que solicitadas em um prazo mínimo de 15 dias, pelo presidente do conselho ou por maioria simples (50% mais um) dos membros que compõem o colegiado, mediante exposição de motivo(s).

Art. 44. Na convocação deverá ser citada a pauta com antecedência mínima de 15 dias para reuniões ordinárias e até cinco dias para reuniões extraordinárias em hipótese de urgência da matéria, devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de necessidade de reunião extraordinária logo após a ocorrência de uma reunião, mediante aprovação em plenária, não haverá prazo mínimo para convocação dos conselheiros.

Art. 45. A convocação de reunião ordinária e extraordinária é acompanhada de pauta de reunião com indicação da ordem do dia, de cópia de todos os documentos relativos à pauta estabelecida e da relação das instituições externas convidadas.

Art. 46. A matéria submetida à apreciação do conselho pode ser apresentada por proposta de qualquer conselheiro e a manifestação pode ocorrer na forma de:

I – Proposição: quando se tratar de decisão vinculada à competência legal do conselho.

II – Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada à atuação do conselho.

III – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental.

Art. 47. Deverão ser comunicados das reuniões os membros titulares e suplentes.

Capítulo IV DO PLANO DE AÇÃO

Art. 48. O plano de ação deverá traçar os objetivos a serem alcançados e as ações a serem executadas em consonância com as competências do Conselho.

Art. 49. A vigência do plano de ação corresponderá ao período do mandato dos conselheiros, podendo ser revisado quando houver necessidade.

Capítulo V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. O funcionamento do Conselho deverá ser avaliado anualmente com o objetivo de garantir o contínuo aperfeiçoamento de sua atuação como instância de participação na gestão da unidade de conservação.

Art. 51. O monitoramento será feito por um grupo de trabalho específico, que deve apresentar proposta de programa de monitoramento, contemplando inclusive indicadores, para ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º O monitoramento será realizado ao longo do tempo de trabalho do Conselho, gerando os dados que subsidiarão a avaliação.

§ 2º A avaliação deverá ser feita anualmente pela plenária com a facilitação do grupo de trabalho.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Regimento Interno do Conselho somente poderá ser alterado mediante reunião específica para esse fim.

Parágrafo único. A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por maioria simples (50% mais 1), sem previsão de segunda chamada.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Plenário.

Art. 54. O ICMBio deverá promover capacitações, visando à qualificação da atuação dos conselheiros, conforme demanda do Conselho.

Art. 55 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ponte Alta do Tocantins, 20 de outubro de 2012

Áquilas Ferreira Mascarenhas
Chefe da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins